



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Possesso Administrativo nº	6285/2024
----------------------------	-----------

SECRETARIA REQUISITANTE

ÁREA	Secretaria Municipal de Compras Públicas
RESPONSÁVEL	Juliana de Souza Silva

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Angélica Rech
CARGO/FUNÇÃO	Assessor I
MATRÍCULA	5006309
E-MAIL	smcp@novasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita, 05 de abril de 2024.

2. OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Consultoria com treinamento, aperfeiçoamento de pessoal e implementação, na área de compras e licitações, voltado para Secretaria de Compras Públicas e Procuradoria Geral do Município, com abrangência aos setores de compras e licitações das demais Secretarias Municipais.

todos os setores de compras das Secretarias da Administração Municipal.

Todas as secretarias deverão ter acesso direto aos profissionais da empresa contratada através de WhatsApp ou e-mail e poderão tirar suas dúvidas à medida que elas forem surgindo.

O consultivo deverá abranger Treinamento de todos os servidores que atuam com Compras Públicas e deverá contemplar os seguintes tópicos:

- Como funciona as novas modalidades de licitação;
- Quais são os novos critérios de julgamento das propostas;
- Novos processos de contratação por dispensa e inexigibilidade;
- Aplicabilidade segura e correta da Lei 14.133/21;
- Obrigação de planejar as contratações na nova lei, organização dos setores e os novos procedimentos;
- Obrigações do setor requisitante: planejamento, organização do fluxo, documentação;
- Como aplicar a segregação de funções em seu órgão;
- Como elaborar o documento de formalização de demanda – DFD;
- Elaboração do plano setorial e a sua consolidação no PCA;
- Formas de implementação das minutas obrigatórias;
- Quem deve assinar o PCA antes da publicação no PNCP;
- Técnicas de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Secretaria Municipal de Compras Públicas

Endereço: Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1466 - Bairro: Centro, Nova Santa Rita/RS - 2º andar – sala 3
Telefone (51) 99458-6488/ (51) 3479-2200 – E-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br



- Quais informações precisam constar no ETP;
- Responsáveis pela elaboração do ETP;
- Formas de elaboração do novo Termo de Referência e Projeto Básico;
- Relação entre ETP; TR e PCA;
- A nova forma de realizar pesquisa de preços para o ETP, PCA, TR e PB;
- Procedimento correto para solicitar amostra;
- Processo de padronização de itens e o Catálogo Eletrônico

O consultivo deverá abranger treinamento para SMCP e PGM, sobre os seguintes temas:

- Como elaborar o edital na nova lei de licitações;
- Quais áreas o Agente de Contratação e Pregoeiro atuam e quais áreas está proibido de atuar;
- Atuação da assessoria jurídica na fase interna e externa da licitação.
- Acompanhamento das contratações diretas;
- Indicação de marca padronizada e referencial de qualidade;
- Comissão de contratação: como implantar em seu órgão;
- Responsabilidade civil, administrativa e criminal dos gestores e agentes de licitação.
- Como realizar a gestão e a fiscalização dos contratos na Lei 14.133/21;
- Como trabalhar o novo sistema de registro de preços e credenciamento. Como elaborar a matriz de risco;
- Atuação dos gestores e fiscais: responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Além de treinamentos, a consultoria deverá realizar assessoria e implementação em relação aos seguintes tópicos:

- Orientação aos Sistemas Pregão On Line Banrisul;
- Orientação sobre todas as modalidades de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares;
- Orientação sobre parecer jurídico, atuação dos procuradores e controlador interno no uso da Lei 14.133/21;
- Apresentação dos Decretos que precisam ser regulamentados e implantados pelo órgão conforme Lei Federal n.14.133/21;
- Auxílio para elaboração de modelos de Edital de Pregão e Concorrência, Contrato e Ata de Registro de Preços conforme nova Lei de Licitações;
- Auxílio para instrução dos processos, inclusive sobre as fontes para a obtenção dos comparativos de preços;
- Auxílio e acompanhamento da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e adequação aos Termos de Referência, durante os meses subsequentes, até o término da vigência do Contrato ;
- Auxílio nos assuntos decorrentes do Plano de Contratações Anuais (PCA).

Fluxo de trabalho pretendido:

- As demandas serão atendidas em horário comercial, através de WhatsApp ou e-mail, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



- As secretariais deverão possuir autonomia para encaminhar suas dúvidas diretamente à empresa e receberão o auxílio às suas demandas na forma de consultivo, ou seja, esclarecimento e orientação visando o atendimento dos requisitos previstos na NLLC, inclusive quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.
- O consultivo abrangerá a instrução sobre as inovações trazidas pela Lei Federal n.14.133/21 buscando garantir contratações eficientes através do aproveitamento das prerrogativas legais e adequação ao PCA.
- Deverão ser realizadas reuniões virtuais periódicas com a Secretaria Municipal de Compras Públicas e Procuradoria Geral do Município, para formalização de devolutivas com intuito de aprimorar os procedimentos levando em consideração as orientações técnicas fornecidas às secretarias durante o período.
- A empresa contratada não deverá elaborar os documentos para os requerentes, mas tão somente, proceder com a orientação técnica necessária para que sejam formalizados pelos próprios agentes.
- O início dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato e perdurar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso verificada a necessidade do município, nos termos da lei.

3. JUSTIFICATIVA

A nova Lei de Licitações e Contratos entrou em vigor de forma definitiva no dia 30/12/2023. Embora o Município já esteja utilizando as prerrogativas dessa legislação, devido a necessidade de constante atualização e segurança jurídica das contratações, principalmente diante das inovações como o Estudo Técnico Preliminar, da necessidade de acompanhamento das Instruções Normativas e atualizações constantes; da necessidade de aprimorar o comparativo de preços e a correta utilização de inovadores preceitos da Lei 14.133/2021 identificamos a necessidade da realização de diagnóstico, treinamentos e implementação que visam aperfeiçoar nossos processos internos.

Foram realizados treinamentos com os servidores envolvidos nos processos de contratações, que foram de grande valia, mas por si só não trouxeram segurança para a realização aprimorada da etapa preparatória das contratações, que foi amplamente repaginada pela NLLC. Outro fator observado é que com as mudanças, em um primeiro momento, devido as dúvidas e dificuldades dos requisitantes, perdeu-se agilidade, algo tão importante para o atendimento das necessidades de contratações do município.

Identificamos ainda, que Secretaria de Compras Públicas e Procuradoria do Município, embora também qualificados para atender as dúvidas dos requisitantes internos não possuem capacidade operacional para agregar essa atividade à sua rotina sem comprometer o seu planejamento e cronograma interno.

Desta forma, pensando em aperfeiçoar os processos para que atendam a integralidade todos os preceitos legais da nova Lei de Licitações sem que o município perca a agilidade na sua instrumentalização decidiu-se por buscar uma assessoria externa que atenda em tempo real as dúvidas das secretarias municipais quando da formalização de seus processos de compras (licitações e contratações diretas), e ainda, que realize mentorias com os servidores para que entendam e aprendam a utilizar os procedimentos auxiliares e demais inovações gerando eficiência nas contratações.

Analisando a necessidade específica e o relevante resultado pretendido buscamos no mercado possíveis soluções e identificamos que estamos diante de um objeto de natureza técnica considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente dos serviços técnicos especializados da empresa que será contratada.



4. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Nova Santa Rita, como se vê no item 284 daquele documento, estando assim alinhada com o Planejamento desta Administração, conforme disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/94309291000148/2024>.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão:

Órgão: 17 - [Secretaria Municipal de Compras Públicas]

Ação: 2002 - [Manutenção Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Recurso: 0500001 - RECURSO LIVRE

Referência: 183

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços que serão prestados são de natureza continuada, uma vez que a prestação dos serviços acontecerá em datas ainda não especificadas.

A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto descrito, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da licitante de que não está impedida de licitar com a Administração Pública.

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Regularidade Trabalhista:

a) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

Qualificação Técnica:

a) Declaração do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;

b) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para a execução de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços executados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

O prazo de vigência da contratação é de contados 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso verificada a necessidade do município, nos termos da lei.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	ASSESSORAMENTO E TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PROCURADORIA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS – IMPLANTAÇÃO TOTAL.	MÊS	2	12.500,00	25.000,00



ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PROCURADORIA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS – ASSESSORIA ONLINE E PRESENCIAL.	MÊS	10	4.500,00	45.000,00
VALOR TOTAL:				70.000,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que foi identificado dentro do município que as alterações da legislação, principalmente na etapa preparatória, impactaram no fluxo de processos tornando mais morosa a sua instrumentalização já que as secretarias municipais não estavam aptas a elaborar seus estudos técnicos preliminares de forma autônoma, a Secretaria Municipal de Compras Públicas, inicialmente assumiu a responsabilidade de auxiliá-los em cada contratação.

Contudo, a demanda de contratações do município é muito superior a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Compras Públicas o que gerou atraso na formalização e publicação dos processos comprometendo o cronograma de algumas atividades.

A tentativa inicial de solucionar o problema foi a criação de um *checklist* e disponibilização de dois servidores do setor para elaborar em conjunto com as secretarias os seus Estudos Técnicos Preliminares, o que não se demonstrou efetivo, pois as dúvidas dos requisitantes atrasaram o andamento dos processos.

Em um segundo momento, utilizou-se a assessoria jurídica interna para sanar dúvidas e auxiliar na elaboração dos documentos, mas igualmente a demanda é muito superior a capacidade operacional.

Nesse sentido, buscou-se soluções no mercado com o intuito de agilizar a elaboração dos Estudos Técnicos bem como auxiliar os servidores para que a tomada de decisão seja a mais precisa possível para que se evite o retrabalho.

Identificamos a existências de softwares de inteligência artificial que não demonstraram segurança jurídica para a contratação, realizamos treinamentos das equipes, mas ainda assim a necessidade de maior assertividade e agilidade nas contratações persistiu.

A necessidade de contratação de uma assessoria técnica foi amplamente debatida junto à gestão municipal e identificamos no mercado a empresa Fature Soluções, que já presta serviços ao Município de Marau, Nava Pádua e Flores da Cunha e tem a qualidade de seus serviços reconhecida internamente.

A Assessoria oferecida é técnica e especializada e não identificamos no mercado outra solução que atenda de forma online e imediata as dúvidas dos servidores.

Verificamos que outros municípios já possuem essa contratação e que se demonstram satisfeitos com os serviços prestados e neste momento, ratificamos que é a solução mais adequada as necessidades atuais do Município de Marau.

Nesse sentido, a solução prevista em lei para contratação desse tipo de serviço, caracterizado como técnico especializado, é a inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço cujas características técnicas não podem ser reduzidas a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, eis que a contraprestação é realizada por



profissionais de notória especialização e a metodologia de trabalho é definida de acordo com a expertise da própria empresa que criou sua metodologia de trabalho.

A Lei Federal n. 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifo nosso)

Considerando que a principal premissa para a contratação de qualquer serviço é a necessidade, o interesse público e o alinhamento as diretrizes governamentais do município e que há discricionariedade para que o agente público decida pela melhor e mais eficaz alternativa que solucione o problema enfrentado decidiu-se pela contratação através de inexigibilidade de licitação.

Ressaltamos ainda, que no presente caso, a intervenção pessoal do consultor, profissional de notória especialização é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo se esvai totalmente na medida em que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços. Neste aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor



estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração foram realizadas comparativo de valores para compará-lo a pesquisas de mercado comum. Conforme demonstrado:

PLANILHA COMPARATIVA DE VALORES				
		MARAU - contrato 229/2023	NOVA PÁDUA contrato 09/2024 108/2023	FLORES DA CUNHA contrato 12/2024
Item	Descrição do Exame	Valor Total	Valor Total	Valor Total
1	CONSULTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PROCURADORIA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS – IMPLANTAÇÃO		R\$ 36.990,00	
2	CONSULTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PROCURADORIA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS – ASSESSORIA ONLINE E PRESENCIAL.	R\$ 44.880,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00

Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/21, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido comparar os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e intelectual e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor a futura contratada comprovou através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realizar diagnóstico em relação as Contratações Públicas, atender as demandas de treinamento dos diversos setores de compras, bem como assessora jurídica e prestar serviços de assessoria técnica para a devida implementação da Nova Lei de Licitações.

No presente processo, a intervenção pessoal do consultor, profissional de notória especialização, e a integração das diversas secretarias da Administração Municipal, é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo se esvai totalmente na medida em que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.



11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto já que todas as secretarias do município necessitarão de consultivo padronizado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com essa contratação atingir especialmente os seguintes resultados:

- Desenvolver competências nos servidores envolvidos nos processos de contratações para que possam realizar com segurança todos os novos procedimentos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.
- Garantir segurança técnica para que os processos de compras formalizados pelo Município atendam a integralidade a NLLC.
- Aperfeiçoar o Plano de Contratações Anuais;
- Agilizar os processos de contratações, haja vista que com o consultivo imediato as áreas requisitantes terão respostas rápidas e precisas para a formalização de seus processos.
- Padronizar modelos de documentos e decretos;
- Evitar apontamentos dos órgãos de controle pelo não atendimento integral à nova legislação.

As Evidências dos Resultados obtidos serão demonstradas em reuniões periódicas com a Secretaria de Compras Públicas e áreas requisitantes através de relatórios de atendimento.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Alinhar com as secretarias quais servidores terão acesso à empresa contratada e o formato de envio de suas dúvidas.

Disponibilização de Auditório e equipamentos para apresentações,

Organizar grupo no whats para compartilhamento de informações e materiais;

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de ETP e Termo de Referência;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação da Inexigibilidade e anexos
- g) assinatura e publicação do contrato
- h) realização de empenho; e .



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Pela natureza dos serviços a serem contratados não há a necessidade de medidas mitigadoras.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o acima exposto e que a solução pretendida atende na integralidade a necessidade do município, entendemos plenamente viável a contratação.

17. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Angélica Aparecida da Silva Rech
Assessor Nível I

18. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

Juliana de Souza Silva
Secretária Municipal de Compras Públicas